II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2020/703 DA COMISSÃO

de 26 de maio de 2020

que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos limites máximos de resíduos de dimetoato e ometoato no interior e à superfície de cerejas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) Os limites máximos de resíduos (LMR) do dimetoato e do ometoato foram fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(2) O Regulamento de Execução (UE) 2019/1090 da Comissão ([2]) determinou a não renovação da aprovação da substância ativa dimetoato.

(3) Todas as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos contendo dimetoato foram revogadas relativamente a utilizações em cerejas. É, por conseguinte, adequado suprimir os LMR para cerejas fixados para o dimetoato e o ometoato no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em conjugação com o seu artigo 14.º, n.º 1, alínea a).

(4) No contexto da não renovação da aprovação do dimetoato, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») apresentou uma conclusão sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa a essa substância ativa ([3]). Nesse âmbito, a Autoridade não pôde excluir um risco para os consumidores devido à exposição a resíduos de dimetoato, cujo potencial genotóxico não podia ser excluído, e ao seu principal metabolito ometoato, que se concluiu ser um agente mutagénico *in vivo*.

(5) Os parceiros comerciais da União foram consultados sobre os novos LMR através da Organização Mundial do Comércio e os comentários produzidos foram tidos em conta.

(6) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, pois, ser alterado em conformidade.

([1]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2019/1090 da Comissão, de 26 de junho de 2019, relativo à não renovação da aprovação da substância ativa dimetoato, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 173 de 27.6.2019, p. 39).

([3]) EFSA (Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos), 2018. *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance dimethoate* (Conclusões sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa dimetoato). *EFSA Journal* 2018;16(10):5454. https://www.efsa.europa.eu/en/efsajournal/pub/5454

(7) Deve prever-se um período razoável antes de os LMR alterados se tornarem aplicáveis, para que os Estados-Membros, os países terceiros e os operadores das empresas do setor alimentar possam preparar-se para cumprir os novos requisitos daí resultantes.

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 16 de dezembro de 2020.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de maio de 2020.

Pela Comissão

A Presidente

Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, as colunas relativas ao dimetoato e ao ometoato passam a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Dimetoato	Ometoato
1	2	3	4
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**		
0110000	**Citrinos**	0,01*	0,01*
0110010	Toranjas	(+)	(+)
0110020	Laranjas	(+)	(+)
0110030	Limões	(+)	(+)
0110040	Limas	(+)	(+)
0110050	Tangerinas	(+)	(+)
0110990	Outros (2)		
0120000	**Frutos de casca rija**	0,01*	0,01*
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecãs		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes comuns		
0120990	Outros (2)		
0130000	**Frutos de pomóideas**	0,01*	0,01*
0130010	Maçãs		
0130020	Peras		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêsperas		
0130050	Nêsperas-do-japão		
0130990	Outros (2)		

1	2	3	4
0140000	**Frutos de prunóideas**	**0,01***	**0,01***
0140010	Damascos		
0140020	Cerejas (doces)		
0140030	Pêssegos		
0140040	Ameixas		
0140990	Outros (2)		
0150000	**Bagas e frutos pequenos**	0,01*	0,01*
0151000	a) **uvas**		
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) **morangos**		
0153000	c) **frutos de tutor**		
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Bagas de *Rubus caesius*		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		
0153990	Outros (2)		
0154000	d) **outras bagas e frutos pequenos**		
0154010	Mirtilos		
0154020	Airelas		
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)		
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)		
0154050	Bagas de roseira-brava		
0154060	Amoras (brancas e pretas)		
0154070	Azarolas		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		
0154990	Outros (2)		
0160000	**Frutos diversos de**		
0161000	a) **pele comestível**		
0161010	Tâmaras	0,01*	0,01*
0161020	Figos	0,01*	0,01*
0161030	Azeitonas de mesa	3 (+)	1,5 (+)
0161040	Cunquates	0,01*	0,01*
0161050	Carambolas	0,01*	0,01*
0161060	Dióspiros/Caquis	0,01*	0,01*
0161070	Jamelões	0,01*	0,01*
0161990	Outros (2)	0,01*	0,01*

1	2	3	4
0162000	b) **pele não comestível, pequenos**	0,01*	0,01*
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		
0162020	Líchias		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis americanos		
0162990	Outros (2)		
0163000	c) **pele não comestível, grandes**	0,01*	0,01*
0163010	Abacates		
0163020	Bananas		
0163030	Mangas		
0163040	Papaias		
0163050	Romãs		
0163060	Anonas		
0163070	Goiabas		
0163080	Ananases		
0163090	Fruta-pão		
0163100	Duriangos		
0163110	Corações-da-índia		
0163990	Outros (2)		
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**		
0210000	**Raízes e tubérculos**		
0211000	a) **batatas**	0,01*	0,01*
0212000	b) **raízes e tubérculos tropicais**	0,01*	0,01*
0212010	Mandiocas		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros (2)		
0213000	c) **outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas**		
0213010	Beterrabas	0,01* (+)	0,01* (+)

1	2	3	4
0213020	Cenouras	0,03 (+)	0,02 (+)
0213030	Aipos-rábanos	0,03 (+)	0,02 (+)
0213040	Rábanos-rústicos	0,03 (+)	0,02 (+)
0213050	Tupinambos	0,01*	0,01*
0213060	Pastinagas	0,03 (+)	0,02 (+)
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,03 (+)	0,02 (+)
0213080	Rabanetes	0,03 (+)	0,02 (+)
0213090	Salsifis	0,03 (+)	0,02 (+)
0213100	Rutabagas	0,03 (+)	0,02 (+)
0213110	Nabos	0,03 (+)	0,02 (+)
0213990	Outros (2)	0,01*	0,01*
0220000	**Bolbos**		
0220010	Alhos	0,01* (+)	0,01* (+)
0220020	Cebolas	0,01* (+)	0,01* (+)
0220030	Chalotas	0,01* (+)	0,01* (+)
0220040	Cebolinhas	2 (+)	0,2 (+)
0220990	Outros (2)	0,01*	0,01*
0230000	**Frutos de hortícolas**	0,01*	0,01*
0231000	a) **solanáceas e malváceas**		
0231010	Tomates	(+)	(+)
0231020	Pimentos		
0231030	Beringelas	(+)	(+)
0231040	Quiabos		
0231990	Outros (2)		
0232000	b) **cucurbitáceas de pele comestível**		
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas		
0232990	Outros (2)		
0233000	c) **cucurbitáceas de pele não comestível**		
0233010	Melões		
0233020	Abóboras	(+)	(+)

1	2	3	4
0233030	Melancias	(+)	(+)
0233990	Outros (2)		
0234000	d) **milho-doce**		
0239000	e) **outros frutos de hortícolas**		
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**		0,01*
0241000	a) **couves de inflorescência**	0,02	
0241010	Brócolos	(+)	(+)
0241020	Couves-flor	(+)	(+)
0241990	Outros (2)		
0242000	b) **couves de cabeça**		
0242010	Couves-de-bruxelas	0,1* (+)	(+)
0242020	Couves-de-repolho	0,01* (+)	(+)
0242990	Outros (2)	0,01*	
0243000	c) **couves de folha**	0,01*	
0243010	Couves-chinesas		
0243020	Couves-de-folhas		
0243990	Outros (2)		
0244000	d) **couves-rábano**	0,01*	
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**		
0251000	a) **alfaces e outras saladas**	0,01*	0,01*
0251010	Alfaces-de-cordeiro		
0251020	Alfaces	(+)	(+)
0251030	Escarolas		
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas		
0251050	Agriões-de-sequeiro		
0251060	Rúculas/Erucas		
0251070	Mostarda-castanha		
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		
0251990	Outros (2)		
0252000	b) **espinafres e folhas semelhantes**	0,01*	0,01*
0252010	Espinafres		

1	2	3	4
0252020	Beldroegas		
0252030	Acelgas		
0252990	Outros (2)		
0253000	c) **folhas de videira e espécies similares**	0,01*	0,01*
0254000	d) **agriões-de-água**	0,01*	0,01*
0255000	e) **endívias**	0,01*	0,01*
0256000	f) **plantas aromáticas e flores comestíveis**	0,02*	0,02*
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhos		
0256030	Folhas de aipo		
0256040	Salsa		
0256050	Salva		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho		
0256080	Manjericão e flores comestíveis		
0256090	Louro		
0256100	Estragão		
0256990	Outros (2)		
0260000	**Leguminosas frescas**	0,01*	0,01*
0260010	Feijões (com vagem)		
0260020	Feijões (sem vagem)		
0260030	Ervilhas (com vagem)		
0260040	Ervilhas (sem vagem)		
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros (2)		
0270000	**Produtos hortícolas de caule**	0,01*	0,01*
0270010	Espargos	(+)	(+)
0270020	Cardos		
0270030	Aipos		
0270040	Funchos		
0270050	Alcachofras		
0270060	Alhos-franceses		

1	2	3	4
0270070	Ruibarbos		
0270080	Rebentos de bambu		
0270090	Palmitos		
0270990	Outros (2)		
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	0,01*	0,01*
0280010	Cogumelos de cultura		
0280020	Cogumelos silvestres		
0280990	Musgos e líquenes		
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,01*	0,01*
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**	0,01*	0,01*
0300010	Feijões		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas	(+)	(+)
0300040	Tremoços		
0300990	Outros (2)		
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**		
0401000	**Sementes de oleaginosas**	0,01*	0,01*
0401010	Sementes de linho		
0401020	Amendoins		
0401030	Sementes de papoila/dormideira		
0401040	Sementes de sésamo		
0401050	Sementes de girassol		
0401060	Sementes de colza		
0401070	Sementes de soja		
0401080	Sementes de mostarda		
0401090	Sementes de algodão		
0401100	Sementes de abóbora		
0401110	Sementes de cártamo		
0401120	Sementes de borragem		
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		
0401140	Sementes de cânhamo		
0401150	Sementes de rícino		
0401990	Outros (2)		

1	2	3	4
0402000	**Frutos de oleaginosas**		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	3 (+)	1,5 (+)
0402020	Sementes de palmeira	0,01*	0,01*
0402030	Frutos de palmeiras	0,01*	0,01*
0402040	Frutos de mafumeira	0,01*	0,01*
0402990	Outros (2)	0,01*	0,01*
0500000	**CEREAIS**		
0500010	Cevada	0,02* (+)	0,02* (+)
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,01*	0,01*
0500030	Milho	0,01*	0,01*
0500040	Milho-miúdo	0,01*	0,01*
0500050	Aveia	0,02* (+)	0,02* (+)
0500060	Arroz	0,01*	0,01*
0500070	Centeio	0,02 (+)	0,01* (+)
0500080	Sorgo	0,01*	0,01*
0500090	Trigo	0,05 (+)	0,01* (+)
0500990	Outros (2)	0,01*	0,01*
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**		0,05*
0610000	**Chás**	0,05*	
0620000	**Grãos de café**	0,05*	
0630000	**Infusões de plantas de**		
0631000	a) **flores**		
0631010	Camomila	0,05*	
0631020	Hibisco	0,05*	
0631030	Rosa	0,1 (+)	
0631040	Jasmim	0,05*	
0631050	Tília	0,05*	
0631990	Outros (2)	0,05*	
0632000	b) **folhas e plantas**	0,05*	
0632010	Morangueiro		
0632020	Rooibos		
0632030	Erva-mate		
0632990	Outros (2)		

1	2	3	4
0633000	c) **raízes**	0,05*	
0633010	Valeriana		
0633020	Ginseng		
0633990	Outros (2)		
0639000	d) **quaisquer outras partes da planta**	0,05*	
0640000	**Grãos de cacau**	0,05*	
0650000	**Alfarrobas**	0,05*	
0700000	**LÚPULOS**	0,05*	0,05*
0800000	**ESPECIARIAS**		
0810000	**Especiarias - sementes**	5	0,05*
0810010	Anis		
0810020	Cominho-preto		
0810030	Aipo		
0810040	Coentro		
0810050	Cominho		
0810060	Endro/Aneto		
0810070	Funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros (2)		
0820000	**Especiarias - frutos**	0,5	0,05*
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		
0820070	Baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros (2)		
0830000	**Especiarias - casca**	0,05*	0,05*
0830010	Canela		
0830990	Outros (2)		

1	2	3	4
0840000	**Especiarias - raízes e rizomas**		
0840010	Alcaçuz	0,1	0,05*
0840020	Gengibre (10)	0,1	0,05*
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,1	0,05*
0840040	Rábano-rústico (11)		
0840990	Outros (2)	0,1	0,05*
0850000	**Especiarias - botões/rebentos florais**	0,05*	0,05*
0850010	Cravinho		
0850020	Alcaparras		
0850990	Outros (2)		
0860000	**Especiarias - estigmas**	0,05*	0,05*
0860010	Açafrão		
0860990	Outros (2)		
0870000	**Especiarias - arilos**	0,05*	0,05*
0870010	Macis		
0870990	Outros (2)		
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**		
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,01* (+)	0,01* (+)
0900020	Canas-de-açúcar	0,01*	0,01*
0900030	Raízes de chicória	0,03 (+)	0,02 (+)
0900990	Outros (2)	0,01*	0,01*
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**		
1010000	**Produtos de**		
1011000	a) **suínos**		
1011010	Músculo		
1011020	Tecido adiposo		
1011030	Fígado		
1011040	Rim		
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1011990	Outros (2)		
1012000	b) **bovinos**		
1012010	Músculo		

1	2	3	4
1012020	Tecido adiposo		
1012030	Fígado		
1012040	Rim		
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1012990	Outros (2)		
1013000	c) **ovinos**		
1013010	Músculo		
1013020	Tecido adiposo		
1013030	Fígado		
1013040	Rim		
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1013990	Outros (2)		
1014000	d) **caprinos**		
1014010	Músculo		
1014020	Tecido adiposo		
1014030	Fígado		
1014040	Rim		
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1014990	Outros (2)		
1015000	e) **equídeos**		
1015010	Músculo		
1015020	Tecido adiposo		
1015030	Fígado		
1015040	Rim		
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1015990	Outros (2)		
1016000	f) **aves de capoeira**		
1016010	Músculo		
1016020	Tecido adiposo		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		

1	2	3	4
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1016990	Outros (2)		
1017000	g) **outros animais de criação terrestres**		
1017010	Músculo		
1017020	Tecido adiposo		
1017030	Fígado		
1017040	Rim		
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1017990	Outros (2)		
1020000	**Leite**		
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros (2)		
1030000	**Ovos de aves**		
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros (2)		
1040000	**Mel e outros produtos apícolas (7)**		
1050000	**Anfíbios e répteis**		
1060000	**Animais invertebrados terrestres**		
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**		
1100000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)**		
1200000	**PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)**		
1300000	**PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)**		

(*) Limite de determinação analítica

(a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Dimetoato

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados toxicológicos dos metabolitos das plantas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de junho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0110010 **Toranjas**

0110020 **Laranjas**

0110030 **Limões**

0110040 **Limas**

0110050 **Tangerinas**

0161030 **Azeitonas de mesa**

0213010 **Beterrabas**

0213020 **Cenouras**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados toxicológicos dos metabolitos das plantas e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de junho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0213030 **Aipos-rábanos**

0213040 **Rábanos-rústicos**

0213060 **Pastinagas**

0213070 **Salsa-de-raiz-grossa**

0213080 **Rabanetes**

0213090 **Salsifis**

0213100 **Rutabagas**

0213110 **Nabos**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados toxicológicos dos metabolitos das plantas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de junho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0220010 **Alhos**

0220020 **Cebolas**

0220030 **Chalotas**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados toxicológicos dos metabolitos das plantas e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de junho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0220040 **Cebolinhas**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados toxicológicos dos metabolitos das plantas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de junho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0231010 **Tomates**

0231030 **Beringelas**

0233020 **Abóboras**

0233030 **Melancias**

0241010 **Brócolos**

0241020 **Couves-flor**

0242010 **Couves-de-bruxelas**

0242020 **Couves-de-repolho**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados toxicológicos dos metabolitos das plantas e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de junho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0251020 **Alfaces**

0270010 **Espargos**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados toxicológicos dos metabolitos das plantas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de junho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0300030 Ervilhas

0402010 **Azeitonas para a produção de azeite**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados toxicológicos dos metabolitos das plantas e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de junho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500010 **Cevada**

0500050 **Aveia**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados toxicológicos dos metabolitos das plantas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de junho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500070 **Centeio**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados toxicológicos dos metabolitos das plantas e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de junho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500090 **Trigo**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados de monitorização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de junho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0631030 **Rosa**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados toxicológicos dos metabolitos das plantas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de junho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0900010 **Beterraba-sacarina (raízes)**

0900030 **Raízes de chicória**

Ometoato

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados toxicológicos dos metabolitos das plantas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de junho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0110010 **Toranjas**

0110020 **Laranjas**

0110030 **Limões**

0110040 **Limas**

0110050 **Tangerinas**

0161030 **Azeitonas de mesa**

0213010 **Beterrabas**

0213020 **Cenouras**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados toxicológicos dos metabolitos das plantas e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de junho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0213030 **Aipos-rábanos**

0213040 **Rábanos-rústicos**

0213060 **Pastinagas**

0213070 **Salsa-de-raiz-grossa**

0213080 **Rabanetes**

0213090 **Salsifis**

0213100 **Rutabagas**

0213110 **Nabos**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados toxicológicos dos metabolitos das plantas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de junho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0220010 **Alhos**

0220020 **Cebolas**

0220030 **Chalotas**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados toxicológicos dos metabolitos das plantas e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de junho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0220040 **Cebolinhas**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados toxicológicos dos metabolitos das plantas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de junho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0231010 **Tomates**

0231030 **Beringelas**

0233020 **Abóboras**

0233030 **Melancias**

0241010 **Brócolos**

0241020 **Couves-flor**

0242010 **Couves-de-bruxelas**

0242020 **Couves-de-repolho**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados toxicológicos dos metabolitos das plantas e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de junho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0251020 **Alfaces**

0270010 **Espargos**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados toxicológicos dos metabolitos das plantas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de junho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0300030 **Ervilhas**

0402010 **Azeitonas para a produção de azeite**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados toxicológicos dos metabolitos das plantas e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de junho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500010 **Cevada**

0500050 **Aveia**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados toxicológicos dos metabolitos das plantas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de junho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500070 **Centeio**

0500090 **Trigo**

0900010 **Beterraba-sacarina (raízes)**

0900030 **Raízes de chicória**»